



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE.
ESTADO DE SERGIPE



CONTRATO Nº 11/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, E, DO OUTRO, A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PREÇO BOM LTDA - ME DECORRENTE DO PREGÃO Nº. 01/2016.

O MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Praça Presidente Médici, nº. 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/Se, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.113.287/0001-08, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTONIO FERNANDES RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a Empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PREÇO BOM LTDA - ME**, localizada à Av. Desembargador Maynard, nº 1218 Pavimento 1/2, Bairro Cirurgia, Aracaju-Se, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.625.891/0001-25, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, o Sra. **CLAUDETE OLIVEIRA PASSOS**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar dos alunos da rede municipal deste município, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº. 01/2016 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os gêneros alimentícios serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE.
ESTADO DE SERGIPE



337.331,47 (trezentos e trinta e sete mil trezentos e trinta e um reais quarenta e sete centavos).

GÊNEROS DO PNAE EJA COM REC. DO PNAE EJA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Achocolatado embal. c/0,200g	pc	50	1,68	84,00
2	Açúcar	kg	30	2,44	73,20
3	Arroz branco	kg	26	2,24	58,24
4	Arroz	kg	53	2,45	129,85
5	Biscoito tipo Maria pc c/ 0,400g	pc	131	2,45	320,95
6	Carne Bovina, Tipo Peixinho de Paleta	kg	99	18,95	1.876,05
7	Colorau pc c/ 0,100g	pc	39	0,60	23,40
8	Cominho pc c/ 0,100g	pc	39	0,80	31,20
9	Frango Inteiro	kg	264	6,98	1.842,72
10	Extrato de Tomate lt c/ 0,340g	Und	11	1,27	13,97
11	Feijão	kg	79	5,98	472,42
12	Flocos de milho pc c/ 0,500g	pc	66	1,28	84,48
13	Iogurte	L	66	3,65	240,90
14	Leite de coco vd c/ 0,500ml	vd	20	3,20	64,00
15	Leite em pó pc c/0,200g	pc	132	3,60	475,20
16	Macarrão espaguete pc c/0,500 g	pc	150	1,98	297,00
17	Margarina pt c/0,500 g	pt	79	3,90	308,10
18	Óleo	L	5	3,70	18,50
19	Pão pc com 10 und	pc	67	3,00	201,00
20	Polpa de fruta	kg	66	4,50	297,00
21	Sal	kg	5	0,64	3,20
22	Vinagre und. 500ml	und	20	1,18	23,60
	VALOR TOTAL				6.938,98

GÊNEROS DO PNAE EJA PAGO COM REC. PRÓPRIO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Achocolatado embal. c/0,200g	pc	18	1,68	30,24
2	Açúcar	kg	11	2,44	26,84
3	Arroz branco	kg	10	2,24	22,40
4	Arroz	kg	19	2,45	46,55
5	Biscoito tipo Maria pc c/ 0,400g	pc	49	2,45	120,05
6	Carne Bovina, Tipo Peixinho de Paleta	kg	36	18,95	682,20
7	Colorau pc c/ 0,100g	pc	15	0,60	9,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE.
ESTADO DE SERGIPE

8	Cominho pc c/ 0,100g	pc	15	0,80	12,00
9	Frango Inteiro	kg	97	6,98	677,06
10	Extrato de Tomate lt c/ 0,340g	Und	4	1,27	5,08
11	Feijão	kg	29	5,98	173,42
12	Flocos de milho pc c/ 0,500g	pc	24	1,28	30,72
13	Iogurte	L	24	3,65	87,60
14	Leite de coco vd c/ 0,500ml	vd	7	3,20	22,40
15	Leite em pó pc c/0,200g	pc	48	3,60	172,80
16	Macarrão espaguete pc c/0,500 g	pc	67	1,98	132,66
17	Margarina pt c/0,500 g	pt	29	3,90	113,10
18	Óleo	L	2	3,70	7,40
19	Pão pc com 10 und	pc	23	3,00	69,00
20	Polpa de fruta	kg	24	4,50	108,00
21	Sal	kg	2	0,64	1,28
22	Vinagre und. 500ml	und	7	1,18	8,26
	VALOR TOTAL				2.558,06

GÊNEROS DO PNAE CRECHE COM REC. DO PNAE CRECHE

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Achocolatado embal. c/0,200g	pc	88	1,68	147,84
2	Açucar	kg	53	2,44	129,32
3	Arroz branco	kg	47	2,24	105,28
4	Arroz	kg	93	2,45	227,85
5	Biscoito tipo Maria pc c/ 0,400g	pc	233	2,45	570,85
6	Carne Bovina, Tipo Peixinho de Paleta	kg	175	18,95	3.316,25
7	Colorau pc c/ 0,100g	pc	70	0,60	42,00
8	Cominho pc c/ 0,100g	pc	70	0,80	56,00
9	Frango Inteiro	kg	467	6,98	3.259,66
10	Extrato de Tomate lt c/ 0,340g	Und	20	1,27	25,40
11	Feijão	kg	140	5,98	837,20
12	Flocos de milho pc c/ 0,500g	pc	117	1,28	149,76
13	Iogurte	L	117	3,65	427,05
14	Leite de coco vd c/ 0,500ml	vd	34	3,20	108,80
15	Leite em pó pc c/0,200g	pc	233	3,60	838,80
16	Macarrão espaguete pc c/0,500 g	pc	280	1,98	554,40
17	Margarina pt c/0,500 g	pt	140	3,90	546,00
18	Óleo	L	9	3,70	33,30
19	Pão pc com 10 und	pc	117	3,00	351,00
20	Polpa de fruta	kg	117	4,50	526,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE.
ESTADO DE SERGIPE



21	Sal	kg	9	0,64	5,76
22	Vinagre und. 500ml	und	34	1,18	40,12
VALOR TOTAL					12.299,14

GÊNEROS DO PNAE FUNDAMENTAL COM REC. DO PNAE FUNDAMENTAL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Achocolatado embal. c/0,200g	pc	1366	1,68	2.294,88
2	Açucar	kg	819	2,44	1.998,36
3	Arroz branco	kg	728	2,24	1.630,72
4	Arroz	kg	1457	2,45	3.569,65
5	Biscoito tipo Maria pc c/ 0,400g	pc	3641	2,45	8.920,45
6	Carne Bovina, Tipo Peixinho de Paleta	kg	2731	18,95	51.752,45
7	Colorau pc c/ 0,100g	pc	1092	0,60	655,20
8	Cominho pc c/ 0,100g	pc	1092	0,80	873,60
9	Frango Inteiro	kg	7283	6,98	50.835,34
10	Extrato de Tomate lt c/ 0,340g	Und	313	1,27	397,51
11	Feijão	kg	2182	5,98	13.048,36
12	Flocos de milho pc c/ 0,500g	pc	1821	1,28	2.330,88
13	Iogurte	L	1821	3,65	6.646,65
14	Leite de coco vd c/ 0,500ml	vd	547	3,20	1.750,40
15	Leite em pó pc c/0,200g	pc	3641	3,60	13.107,60
16	Macarrão espaguete pc c/0,500 g	pc	4370	1,98	8.652,60
17	Margarina pt c/0,500 g	pt	2185	3,90	8.521,50
18	Óleo	L	146	3,70	540,20
19	Pão pc com 10 und	pc	1822	3,00	5.466,00
20	Polpa de fruta	kg	1821	4,50	8.194,50
21	Sal	kg	146	0,64	93,44
22	Vinagre und. 500ml	und	548	1,18	646,64
VALOR TOTAL					191.926,93

GÊNEROS DO PNAE FUNDAMENTAL PAGO COM REC. PRÓPRIO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Achocolatado embal. c/0,200g	pc	508	1,68	853,44
2	Açucar	kg	305	2,44	744,20
3	Arroz branco	kg	271	2,24	607,04
4	Arroz	kg	542	2,45	1.327,90
5	Biscoito tipo Maria pc c/ 0,400g	pc	1.356	2,45	3.322,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE.
ESTADO DE SERGIPE



6	Carne Bovina, Tipo Peixinho de Paleta	kg	1.017	18,95	19.272,15
7	Colorau pc c/ 0,100g	pc	407	0,60	244,20
8	Cominho pc c/ 0,100g	pc	407	0,80	325,60
9	Frango Inteiro	kg	2.711	6,98	18.922,78
10	Extrato de Tomate lt c/ 0,340g	Und	116	1,27	147,32
11	Feijão	kg	816	5,98	4.879,68
12	Flocos de milho pc c/ 0,500g	pc	678	1,28	867,84
13	Iogurte	L	678	3,65	2.474,70
14	Leite de coco vd c/ 0,500ml	vd	203	3,20	649,60
15	Leite em pó pc c/0,200g	pc	1.356	3,60	4.881,60
16	Macarrão espaguete pc c/0,500 g	pc	1.627	1,98	3.221,46
17	Margarina pt c/0,500 g	pt	813	3,90	3.170,70
18	Óleo	L	54	3,70	199,80
19	Pão pc com 10 und	pc	677	3,00	2.031,00
20	Polpa de fruta	kg	678	4,50	3.051,00
21	Sal	kg	54	0,64	34,56
22	Vinagre und. 500ml	und	202	1,18	238,36
	VALOR TOTAL				71.467,13

GÊNEROS DO PNAE PRÉ ESCOLAR COM REC. DO PNAE PRÉ ESCOLAR

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Achocolatado embal. c/0,200g	pc	147	1,68	246,96
2	Açucar	kg	88	2,44	214,72
3	Arroz branco	kg	79	2,24	176,96
4	Arroz	kg	157	2,45	384,65
5	Biscoito tipo Maria pc c/ 0,400g	pc	392	2,45	960,40
6	Carne Bovina, Tipo Peixinho de Paleta	kg	295	18,95	5.590,25
7	Colorau pc c/ 0,100g	pc	118	0,60	70,80
8	Cominho pc c/ 0,100g	pc	118	0,80	94,40
9	Frango Inteiro	kg	785	6,98	5.479,30
10	Extrato de Tomate lt c/ 0,340g	Und	33	1,27	41,91
11	Feijão	kg	236	5,98	1.411,28
12	Flocos de milho pc c/ 0,500g	pc	196	1,28	250,88
13	Iogurte	L	196	3,65	715,40
14	Leite de coco vd c/ 0,500ml	vd	59	3,20	188,80
15	Leite em pó pc c/0,200g	pc	393	3,60	1.414,80
16	Macarrão espaguete pc c/0,500 g	pc	471	1,98	932,58
17	Margarina pt c/0,500 g	pt	234	3,90	912,60
18	Óleo	L	15	3,70	55,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE.
ESTADO DE SERGIPE



19	Pão pc com 10 und	pc	196	3,00	588,00
20	Polpa de fruta	kg	196	4,50	882,00
21	Sal	kg	16	0,64	10,24
22	Vinagre und. 500ml	und	59	1,18	69,62
VALOR TOTAL					20.692,05

GÊNEROS DO PNAE PRÉ ESCOLAR PAGO COM REC. PRÓPRIO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Achocolatado embal. c/0,200g	pc	55	1,68	92,40
2	Açucar	kg	33	2,44	80,52
3	Arroz branco	kg	29	2,24	64,96
4	Arroz	kg	59	2,45	144,55
5	Biscoito tipo Maria pc c/ 0,400g	pc	147	2,45	360,15
6	Carne Bovina, Tipo Peixinho de Paleta	kg	110	18,95	2.084,50
7	Colorau pc c/ 0,100g	pc	44	0,60	26,40
8	Cominho pc c/ 0,100g	pc	44	0,80	35,20
9	Frango Inteiro	kg	293	6,98	2.045,14
10	Extrato de Tomate lt c/ 0,340g	Und	13	1,27	16,51
11	Feijão	kg	88	5,98	526,24
12	Flocos de milho pc c/ 0,500g	pc	73	1,28	93,44
13	Iogurte	L	73	3,65	266,45
14	Leite de coco vd c/ 0,500ml	vd	22	3,20	70,40
15	Leite em pó pc c/0,200g	pc	147	3,60	529,20
16	Macarrão espaguete pc c/0,500 g	pc	176	1,98	348,48
17	Margarina pt c/0,500 g	pt	90	3,90	351,00
18	Óleo	L	7	3,70	25,90
19	Pão pc com 10 und	pc	73	3,00	219,00
20	Polpa de fruta	kg	73	4,50	328,50
21	Sal	kg	6	0,64	3,84
22	Vinagre und. 500ml	und	22	1,18	25,96
VALOR TOTAL					7.738,74

GÊNEROS DO PNAE MAIS EDUCAÇÃO COM REC. DO PNAE MAIS EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Achocolatado embal. c/0,200g	pc	141	1,68	236,88
2	Açucar	kg	85	2,44	207,40
3	Arroz branco	kg	76	2,24	170,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE.
ESTADO DE SERGIPE

4	Arroz	kg	152	2,45	372,40
5	Biscoito tipo Maria pc c/ 0,400g	pc	380	2,45	931,00
6	Carne Bovina, Tipo Peixinho de Paleta	kg	284	18,95	5.381,80
7	Colorau pc c/ 0,100g	pc	114	0,60	68,40
8	Cominho pc c/ 0,100g	pc	114	0,80	91,20
9	Frango Inteiro	kg	759	6,98	5.297,82
10	Extrato de Tomate lt c/ 0,340g	Und	33	1,27	41,91
11	Feijão	kg	227	5,98	1.357,46
12	Flocos de milho pc c/ 0,500g	pc	190	1,28	243,20
13	Iogurte	L	190	3,65	693,50
14	Leite de coco vd c/ 0,500ml	vd	57	3,20	182,40
15	Leite em pó pc c/0,200g	pc	379	3,60	1.364,40
16	Macarrão espaguete pc c/0,500 g	pc	454	1,98	898,92
17	Margarina pt c/0,500 g	pt	227	3,90	885,30
18	Óleo	L	15	3,70	55,50
19	Pão pc com 10 und	pc	190	3,00	570,00
20	Polpa de fruta	kg	190	4,50	855,00
21	Sal	kg	15	0,64	9,60
22	Vinagre und. 500ml	und	57	1,18	67,26
VALOR TOTAL					19.981,59

GÊNEROS DO PNAE MAIS EDUCAÇÃO PAGO COM REC. PRÓPRIO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Achocolatado embal. c/0,200g	pc	27	1,68	45,36
2	Açúcar	kg	16	2,44	39,04
3	Arroz branco	kg	14	2,24	31,36
4	Arroz	kg	28	2,45	68,60
5	Biscoito tipo Maria pc c/ 0,400g	pc	71	2,45	173,95
6	Carne Bovina, Tipo Peixinho de Paleta	kg	53	18,95	1.004,35
7	Colorau pc c/ 0,100g	pc	21	0,60	12,60
8	Cominho pc c/ 0,100g	pc	21	0,80	16,80
9	Frango Inteiro	kg	141	6,98	984,18
10	Extrato de Tomate lt c/ 0,340g	Und	6	1,27	7,62
11	Feijão	kg	43	5,98	257,14
12	Flocos de milho pc c/ 0,500g	pc	35	1,28	44,80
13	Iogurte	L	35	3,65	127,75
14	Leite de coco vd c/ 0,500ml	vd	11	3,20	35,20
15	Leite em pó pc c/0,200g	pc	71	3,60	255,60
16	Macarrão espaguete pc c/0,500 g	pc	85	1,98	168,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE.
ESTADO DE SERGIPE

17	Margarina pt c/0,500 g	pt	43	3,90	167,70
18	Óleo	L	3	3,70	11,10
19	Pão pc com 10 und	pc	35	3,00	105,00
20	Polpa de fruta	kg	35	4,50	157,50
21	Sal	kg	3	0,64	1,92
22	Vinagre und. 500ml	und	11	1,18	12,98
	VALOR TOTAL				3.728,85

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, expedidos pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal e a CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2016, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE.
ESTADO DE SERGIPE**



CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO
(Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os gêneros alimentícios, objeto deste contrato, serão entregues no almoxarifado, de forma parcelada, mediante solicitação desta Prefeitura e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura de Monte Alegre de Sergipe/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 11004 Secretaria Municipal de Educação

Ação: 12.361.0005:2015 Alimentação Escolar - Ensino Fundamental

Ação: 12.365.0005:2019 Alimentação Escolar - Pré-Escola

Ação: 12.366.0005:2063 Alimentação Escolar - EJA

Elemento de Despesas: 3390.30.00.00 - Material de Consumo.

Fonte de Recursos: 000/997 (PRÓPRIOS/ PNAE/MAIS EDUCAÇÃO).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE.
ESTADO DE SERGIPE**

- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - Advertência;

II - Multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE.
ESTADO DE SERGIPE**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do Pregão nº. 01/2016 que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que o originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **OSMAILSON MENEZES DE FARIAS**, lotado na Secretaria de Educação desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE.
ESTADO DE SERGIPE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Monte Alegre de Sergipe, da Comarca de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais:

Monte Alegre de Sergipe/SE, 24 de Fevereiro de 2016

ANTONIO FERNANDES RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Claudete O. Passos

CLAUDETE OLIVEIRA PASSOS
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PREÇO BOM LTDA - ME
CONTRATADA

Passos

TESTEMUNHAS:

- I - *Israel Ferreira da Silva*, 3.485.750-8
- II - *Eliomar dos Santos*